

Audiência Pública
Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
Grupo de Trabalho da Reforma Tributária
PLP 68-2024

Reforma Tributária e Locação de Equipamentos Médicos

ABLEM – Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Equipamentos Médicos

Dr. Ricardo Fiuza Neto

A ABLEM

A ABLEM reúne as principais empresas locadoras de equipamentos médicos do Brasil. O setor ainda representa uma pequena fração das operações com equipamentos médicos, mas tem crescido com grande velocidade. Buscamos neste pleito a correção dos arts. 126 e 139 do PLP 68, para fins inclusão da locação na redução de alíquotas que já é prevista na reforma tributária para operações com dispositivos médicos.

ABLEM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

Inconstitucionalidade: Exclusão da Locação no PLP 68/2024

A exclusão da locação da redução de alíquotas é inconstitucional.

A Emenda Constitucional 132, que deu início à reforma, não faz distinção entre locação e venda.

Deputados, senadores e membros da sociedade civil já se pronunciaram publicamente sobre a inconstitucionalidade.

Reforma tributária privilegia venda de dispositivos médicos e prejudica locação

8 de julho de 2024, 20h45

Por Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque

[imprimir](#)

O texto atual do projeto de regulamentação da reforma tributária, divulgado pelo grupo de trabalho da Câmara, apresenta inconstitucionalidade ao reduzir a carga tributária somente para a venda de dispositivos médicos, mas não estender o mesmo benefício à locação desses dispositivos [1]. Esta diferenciação não está em conformidade com a emenda constitucional que deu início à reforma, além de gerar preocupações sobre a razoabilidade e a eficiência da medida, especialmente quando se considera o impacto na saúde pública e no acesso a equipamentos médicos por pequenos municípios e hospitais privados de menor porte.

Deixar a locação de dispositivos médicos fora da redução de alíquotas na regulamentação da reforma tributária é um contrassenso e uma clara violação da Emenda Constitucional. Além de ser juridicamente inválido, ignora as vantagens econômicas e operacionais da locação, especialmente para pequenos municípios, hospitais privados menores e o próprio SUS. Para que a reforma tributária atinja seu pleno potencial de promover eficiência e equidade no acesso à saúde, é essencial incluir a locação de dispositivos médicos na redução de alíquota. 



LUCAS EDUARDO MENEGUETTI

Diretor-presidente na Clean Medical

Senador Fernando Dueire -
Entrevista CBN e Emenda
244

Senador Dr. Hiran -
Emenda 615

Senadora Damares Alves -
Emenda 201

Senadora Soraya Tronicke -
Emenda 70

Senador Marcos Rogério -
Emenda 690

Deputado Felipe Carrera -
Emenda 753

Deputada Adriana Ventura -
Emenda 641

Bruno Caraciolo -
Artigo Conjur

Lucas Eduardo Meneguetti -
Artigo Jota

Correção necessária: A CORREÇÃO DE UMA PALAVRA

As emendas pretendem substituir a expressão VENDA por FORNECIMENTO nos artigos 126 e 139. Trata-se de corrigir uma única palavra, o que configura mera emenda de redação.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 126. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Art. 139. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos dispositivos médicos relacionados: I - no Anexo XIII, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH; e II - no Anexo IV, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas;

PLEITO ABLEM

Art. 126. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

Art. 139. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados: I - no Anexo XIII, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH; e II - no Anexo IV, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas;

o Senado já sinaliza a correção: O TEXTO PRECISA SER UNIFORMIZADO

O Senado deve fazer a correção, como reconheceram os Sen. Fernando Dueire (244), Soraya Tronicke (70), Dr. Hiran (615), Marcos Rogério (690) e Damares Alves (201), que já apresentaram emendas à CCJ. Mesma redação já consta nos outros artigos do projeto (124, 125, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 140, 141, 142, 143), sendo mera correção para uniformizar os textos.

Apenas a Emenda do Senador Dr. Hiran tem outros objetivos, sendo mais completa por envolver partes, peças e serviços de manutenção.



Dispositivos Médicos

Art. 126 Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos dispositivos médicos relacionados no Anexo IV desta Lei Complementar, com a classificações da NCM/SH. especificação das respectivas.



Dispositivos para acessibilidade

Art. 127. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência relacionados no Anexo V desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

5. Conclusões

A Reforma Tributária tem como princípio basilar a neutralidade tributária, ou seja, a tributação sobre o consumo não deve influenciar as escolhas de consumo, produção ou investimento da sociedade.

Contudo, ao regulamentar o regime especial dado às operações com dispositivos médicos, o PLP nº 68/2024 introduz uma distinção entre a compra e venda de dispositivos médicos e suas locações. Enquanto as compras poderiam se beneficiar de alíquotas reduzidas em até 60% ou mesmo de isenção, dependendo do dispositivo, as locações ficariam sujeitas à alíquota de referência integral.

Esta distinção vai de encontro ao princípio de neutralidade. Em função da assimetria de tributação, um agente econômico pode acabar optando pela compra de um equipamento quando o mais eficiente poderia ser alugá-lo. Assim, a tributação desigual pode distorcer as escolhas de consumo, criando incentivos artificiais (ou seja, baseados exclusivamente na tributação) para a compra em detrimento da locação. Tal assimetria pode até gerar outras consequências indesejadas, como, por exemplo, a manipulação jurídica de operações para pagar menos tributos.

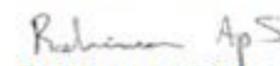
Para evitar essas distorções, seria economicamente razoável equiparar o tratamento tributário das operações de compra e locação de dispositivos médicos, estendendo o regime diferenciado também às locações.

Análises baseadas em dados do Tesouro Nacional, Receita Federal, Secretaria da Fazenda de São Paulo e IBGE, utilizando metodologia desenvolvida pela *Tendências*, indicam que, em termos percentuais, o impacto fiscal de reduzir ou zerar a alíquota sobre a locação de dispositivos médicos seria mínimo. Estima-se que o impacto sobre a alíquota geral (no caso, 26,5%) para a manutenção da arrecadação se situaria entre 0,0020 p.p. (caso todas as operações se beneficiassem de redução de alíquota) e 0,0051 p.p. (caso todas as operações fossem isentas).

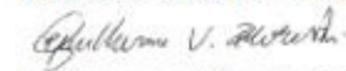
São Paulo, 27 de agosto de 2024.



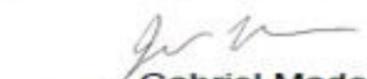
Ernesto Guedes
CORECON/SP: 13.965



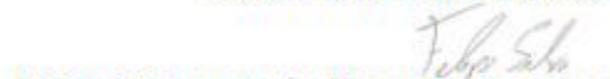
Robinson Silva
CORECON/SP: 33.364



Guilherme Venturini Floresti



Gabriel Madeira
CORECON/SP: 31.829



Felipe Yamamoto Ricardo da Silva
CORECON/SP: 37.495



Mário Nazzari Westrup

NOSSO PLEITO AO SENADO

Apesar de apresentadas emendas pelos Dep. Felipe Carreras e Adriana Ventura, para essa correção, a Câmara não fez uma análise detida da matéria, cabendo ao Senado corrigir a distorção que passou na Câmara.

Estudo da Tendências Consultoria comprova que a desoneração da locação não impacta a alíquota geral, sendo a verdadeira renúncia fiscal representada pela redução da alíquota na venda.

O pequeno impacto da alíquota geral será arcado pelo próprio SUS à razão de 80%, que representa o tamanho dos setores filantrópico e público somados na saúde do Brasil.

Efeito catastrófico para santas casas, setor público e outras entidades beneficentes

As entidades filantrópicas e governamentais, que somam 80% do mercado e são custeadas pelo SUS, não aproveitarão créditos de CBS e IBS.

O custo do setor privado com fins lucrativos será menor que o custo das entidades sem fins lucrativos.

A opinião pública vai cobrar essa conta da classe política se a distorção que beneficia o empresariado não for corrigida.

Público



Aluguel:
R\$ 1.000,00



Crédito:
R\$ 0,00



Custo Real:
R\$ 1.000,00

Privado



Aluguel:
R\$ 1.000,00



Crédito:
R\$ 265,00



Custo Real:
R\$ 735,00

TRIBUTAÇÃO ATUAL E NOVA TRIBUTAÇÃO DA REFORMA

A locação é tributada em 3,65%. A venda é tributada em 27,7%.

No projeto, a locação será tributada em 26,5% e a venda não será tributada.

O Brasil ficaria preso no modelo de negócios do passado (venda), sem a possibilidade de evoluir para o modelo do futuro (locação).

VENDA

Regime Não cumulativo:
+-27,7% (PIS, COFINS, ICMS)

Regime cumulativo:
+-21,65 (PIS, COFINS, ICMS)

Nova Tributação (art. 139):
0%

ALUGUEL

Regime Não cumulativo:
9,7% (PIS e COFINS)

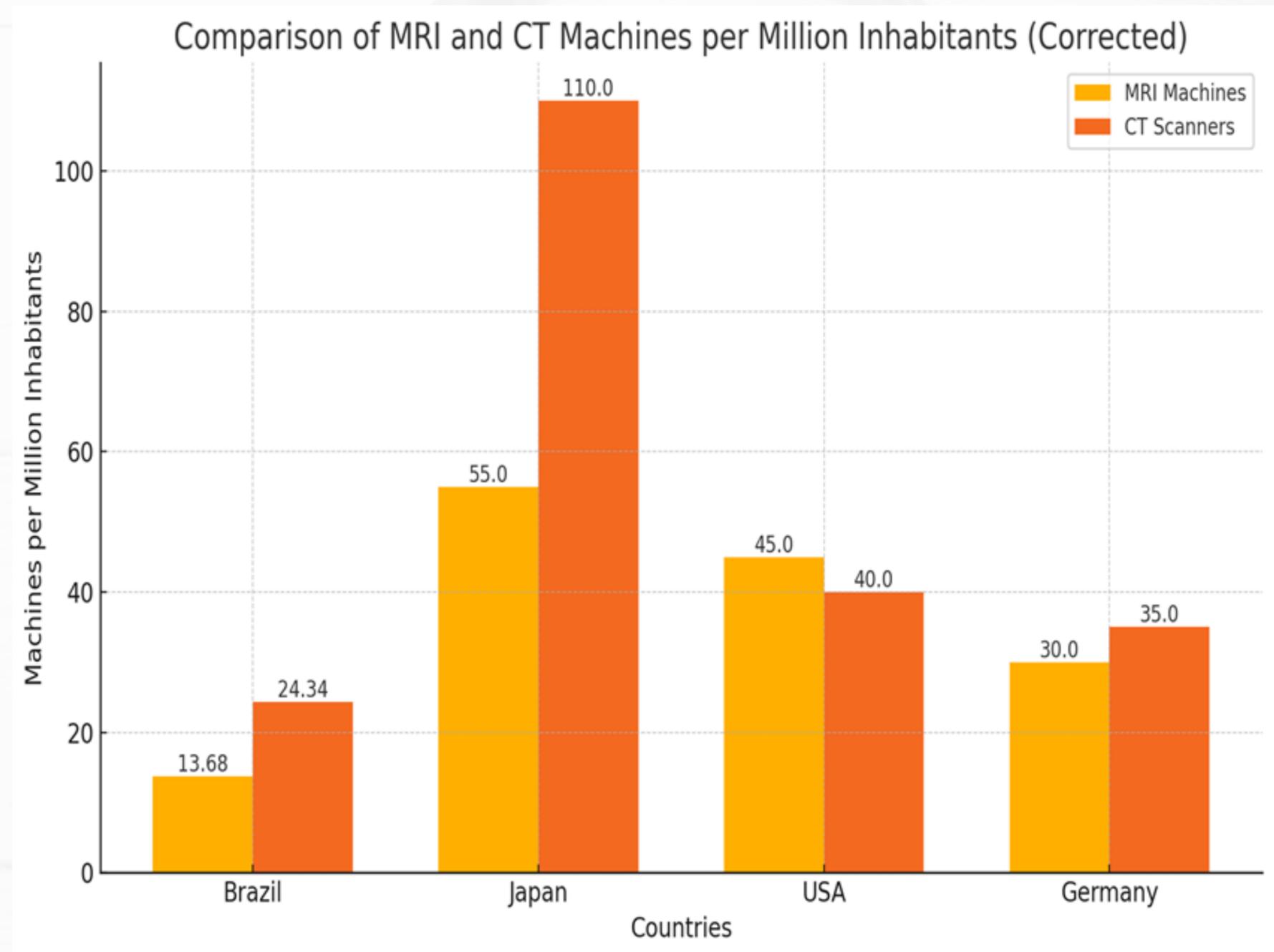
Regime Cumulativo:
3,65% (PIS e COFINS)

Nova Tributação:
26,5%

Locação de Equipamentos Médicos: Vital para a Saúde Pública no Brasil

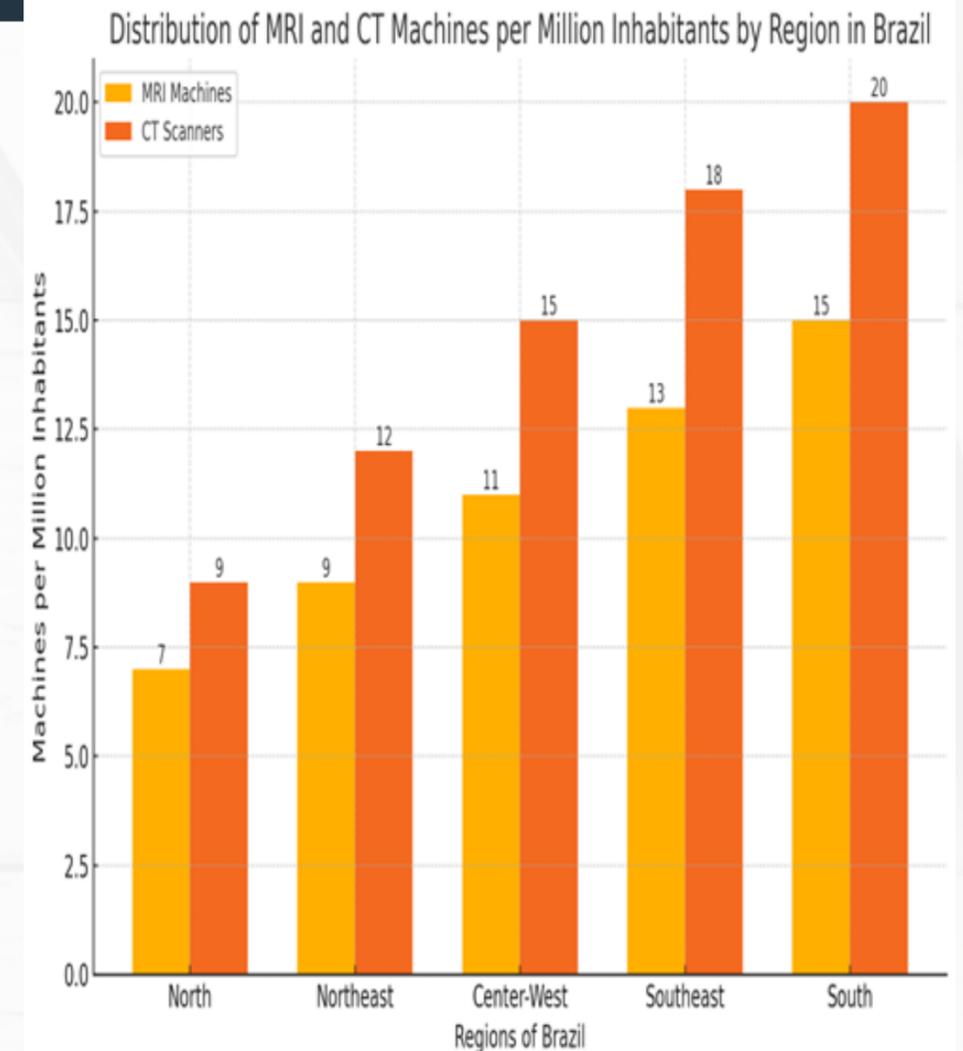
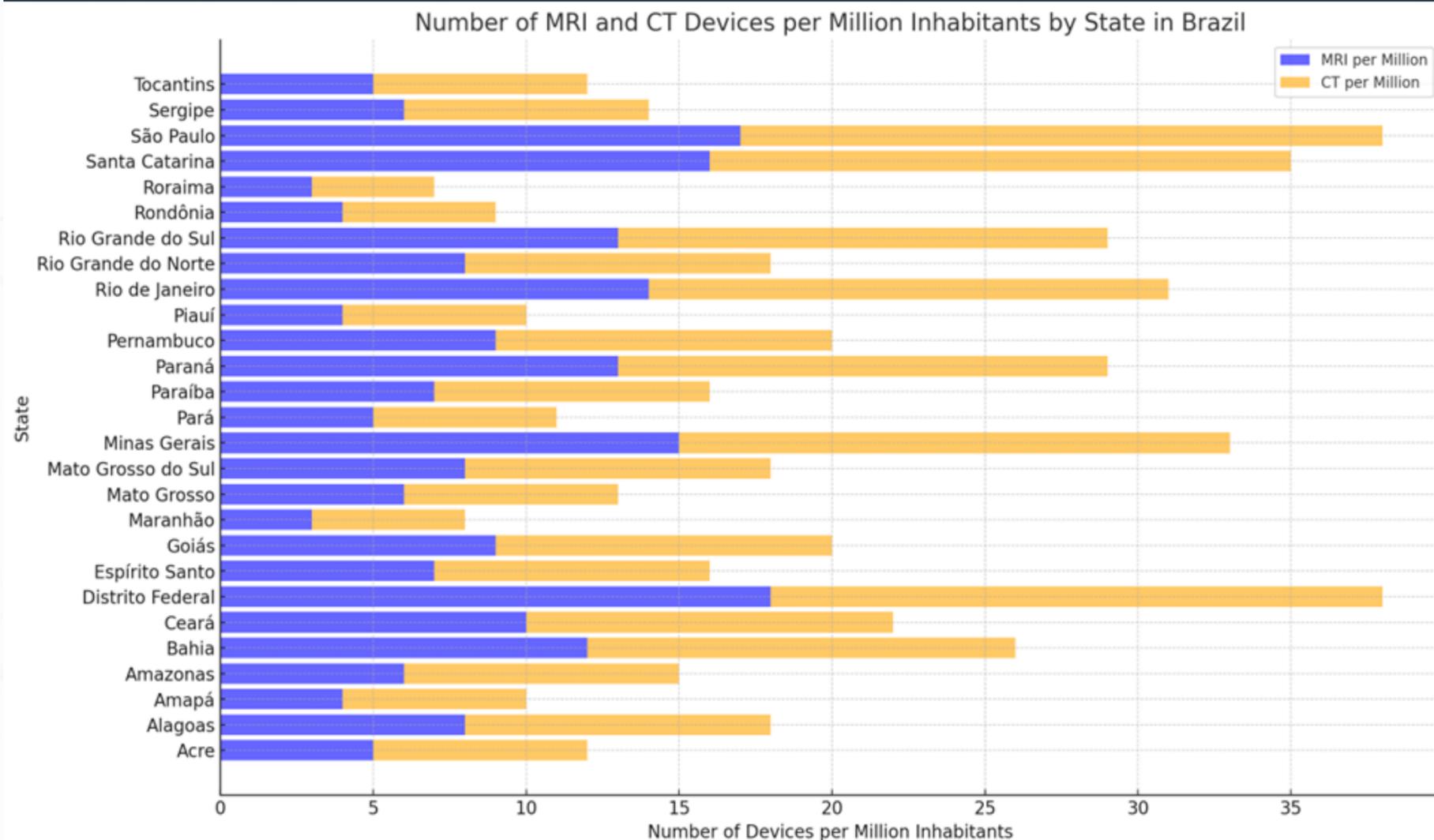
O Brasil ainda está longe de ter a quantidade de equipamentos que a população demanda, como apontam os dados da OCDE e do datasus, exemplificados no gráfico ao lado. A locação elimina a necessidade de grandes investimentos iniciais, democratizando o acesso a tecnologias de ponta e assegurando que todos possam receber cuidados médicos de qualidade.

A locação de dispositivos médicos pode reduzir as filas do SUS, garantindo diagnósticos mais rápidos e tratamentos mais eficazes, na medida em que com menos recursos se pode ter mais quantidade e qualidade de equipamentos para a população.



Benefícios da Locação para o SUS: Redução Das desigualdades regionais e sociais

Há grande disparidade entre regiões do Brasil, como retratam os gráficos abaixo. A locação é eficiente e economicamente viável para garantir que hospitais e clínicas em regiões remotas e pobres possam oferecer diagnósticos e tratamentos de alta qualidade. Somente com a locação se pode reduzir a desigualdade regional e social do país.



Benefícios da Locação para o SUS: EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS SEM NECESSIDADE DE CAPITAL

Pequenos municípios que tenham volume de pacientes, mesmo sem capital, podem alugar. Cada uso do equipamento gera receitas junto ao Sus, viabilizando o pagamento do aluguel e o serviço à população. No exemplo abaixo, calculamos que um equipamento de ressonância ao preço de R\$ 3.000.000,00 para a compra, poderia ser alugado por cerca de R\$ 60.000,00, já com o serviço de manutenção. Este valor seria viável, pois o equipamento geraria receitas superiores a R\$ 100.000,00 por mês, pela tabela SUS.

Cálculo:

- Número de exames por dia:

$$\text{Exames por dia} = \frac{10 \text{ horas/dia} \times 60 \text{ min/hora}}{40 \text{ min/exame}} = 15 \text{ exames/dia}$$

- Número de exames por mês:

$$\text{Exames por mês} = 15 \text{ exames/dia} \times 26 \text{ dias/mês} = 390 \text{ exames/mês}$$

Receita mensal esperada:

- Valor por exame (conforme Tabela SUS): R\$ 268,75

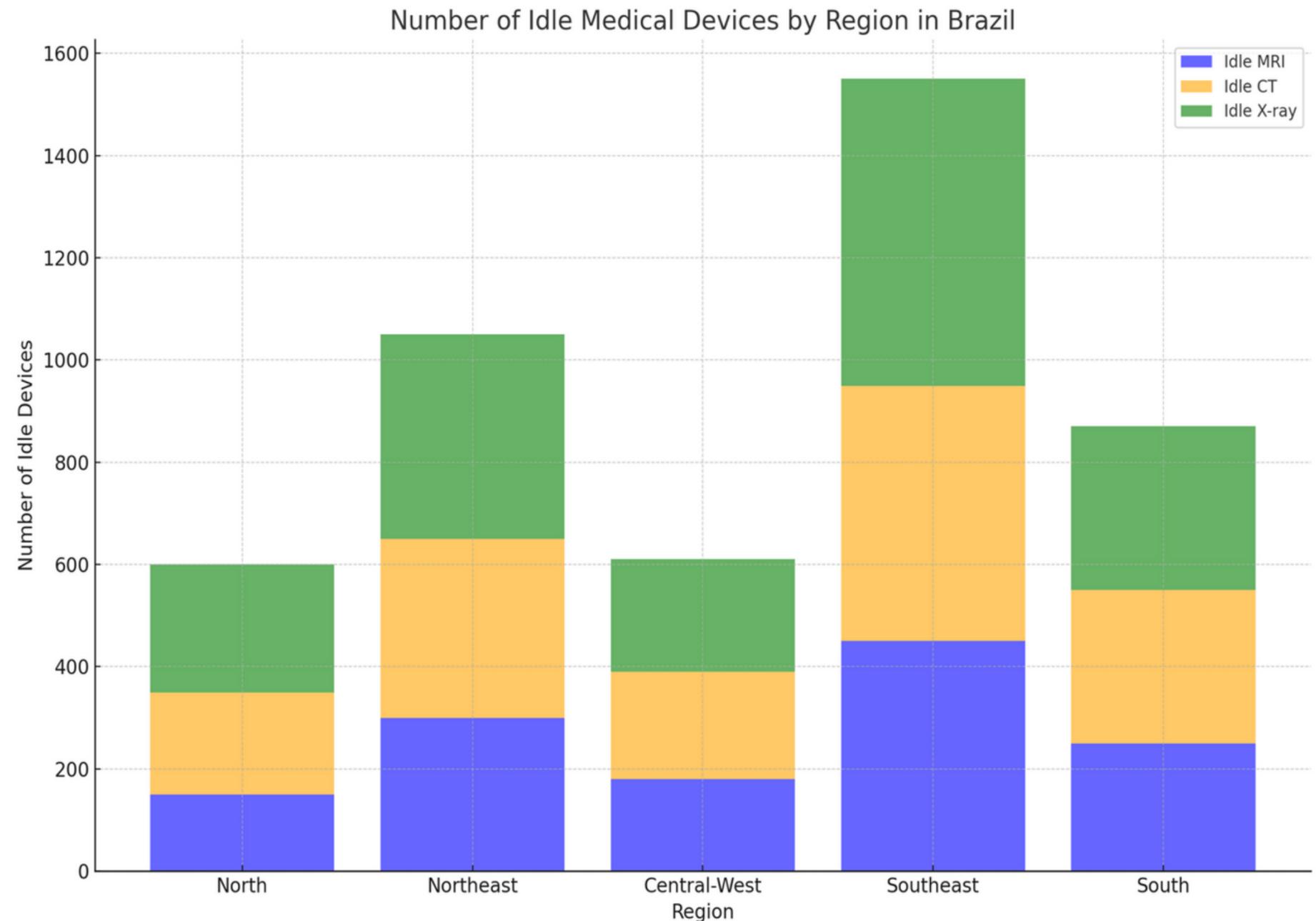
- Receita mensal:

$$\text{Receita mensal} = 390 \text{ exames/mês} \times \text{R\$ } 268,75/\text{exame} = \text{R\$ } 104,812.50$$

Manutenção e Sustentabilidade: A Locação Garante Continuidade e Reutilização

Segundo o Datasus, existem milhares de equipamentos ociosos no SUS, conforme exemplo da tabela ao lado. Na locação a responsabilidade pela manutenção é do locador. Este, visando evitar a perda de receitas de aluguel, tem o incentivo econômico de garantir a manutenção.

Os mesmos incentivos fazem os locadores aumentarem a vida útil dos equipamentos, contribuindo com o meio ambiente.



Conclusão: A Necessidade Urgente de Correção do PLP 68/2024

Em nome da ABLEM, solicitamos o apoio desta Comissão para garantir um tratamento justo e constitucional à locação de dispositivos médicos na reforma tributária, contribuindo para universalização do acesso à saúde.



Ricardo Fiuza Neto

fiuza@defarocaraciolo.com



**Associação Brasileira das
Empresas Locadoras de
Equipamentos Médicos**

www.ablem.med.br

ABLEM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS